

PROJETO DE LEI N° 24, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Proibe a reprodução de  
cães das raças *Rotweiller*  
e *Pit Bull* no âmbito do  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica proibida a reprodução de cães das raças *Rotweiller* e *Pit Bull* no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2° Os cães das raças *Rotweiller* e *Pit Bull* nascidos anteriormente à publicação desta Lei serão preservados, devendo seus proprietários adotar as seguintes medidas:

I - providenciar a esterilização de seus animais no prazo de sessenta dias;

II - realizar trimestralmente, através de médico veterinário, a avaliação clínica de seus cães;

III - manter, quando em logradouros públicos, seus cães presos a correntes e portando focinheiras, além de fornecer sempre que solicitados os atestados de esterilização, vacinação e avaliação clínica.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as medidas necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei, estabelecendo inclusive as penalidades relacionadas à sua desobediência.

Art. 4° A presente Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.